

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 07-2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salitre, indico a necessidade de elaboração e apresentação de um Projeto de Lei Municipal que **proíbe o faturamento de energia elétrica por estimativa de consumo, a fim de oferecer outras opções de medição como o acesso remoto do leitor ou possibilitar a autoleitura do medidor pelo consumidor.**

Solicito a colaboração de todos os nobres vereadores para que possamos, conjuntamente, elaborar e aprovar esta legislação tão necessária ao bem-estar de nossa população.

Salitre-CE, 02 de abril de 2025

  
ANTONIO SILVIO PINTO LIMA  
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE  
CNPJ: 12.466.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE  
CEP:63155-000

**RECEBIDO EM:**  
02/04/25

  
Lourane Silva  
Sec. Executiva

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa auxiliar os consumidores de energia para aprimorar condições para a medição e leitura do consumo de energia buscando recursos tecnológicos disponíveis para facilitar o cotidiano da população.

A importância da aprovação dessa Lei, se torna evidente, pois a prática costumeira das companhias elétricas de realizarem medições por estimativa prejudicam os consumidores.

Tema relevante por haver uma grande recorrência de casos em que o consumo é muito menor do que o cobrado pela companhia elétrica e a mesma apenas alega a medição por estimativa sem nenhuma comprovação aparente para a realização da mesma.

Ademais, recentemente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL destacou a importância pela necessidade da ampliação da permissão de autoleitura do medidor de energia, ou seja, da leitura do consumo mensal de energia pelo próprio consumidor.

Acrescentamos que a regulamentação responsabilizará a distribuidora por eventuais erros advindos da autoleitura e, em caso de faturamento a menor, a recuperação de valores contemplará apenas os três ciclos anteriores à cobrança.

Vale ressaltar que a importância também de modificar as regras para que a distribuidora alegue impedimento de acesso ao medidor e fature o consumidor pela média de consumo também mudam com a nova norma.

A distribuidora agora será obrigada a comprovar a visita do leiturista e a restrição de acesso, e também deverá oferecer alternativas ao consumidor para o faturamento, como a autoleitura e a instalação de medidor com acesso



## PROJETO DE LEI Nº 07/2025

**Proíbe o faturamento de energia elétrica por estimativa de consumo, a fim de oferecer outras opções de medição como o acesso remoto do leitor ou possibilitar a autoleitura do medidor pelo consumidor.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Esta Lei visa proibir as concessionárias de energia a realizarem o faturamento do consumo de energia elétrica com base na medição por estimativa de consumo, devendo ser ofertado aos consumidores outras opções de medição como a autoleitura do medidor ou a instalação de medidores com acesso remoto.

**Art. 2º** As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica ficam proibidas de efetuar o faturamento com base em estimativa de consumo.

**Art. 3º** As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica deverão disponibilizar aos consumidores informações para a realização da autoleitura, ou por meio de instalação de medidor com acesso remoto.

**Parágrafo Único.** As concessionárias e distribuidoras que não conseguirem realizar a leitura por dificuldade de acesso serão obrigadas a comprovar a visita do leiturista ou a informação da devida restrição de acesso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salitre-CE, 02 de abril de 2025

  
ANTONIO SILVIO PINTO LIMA  
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE  
CNPJ: 12.466.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE  
CEP:63155-000

  
RECEBIDO EM:  
02/04/25

  
Lourrane Silva  
Sec. Exec.



## PARECER CONJUNTO

**DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**, da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, reunida para apreciar, conforme art. 52, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, I, “a” do Regimento Interno,

**- Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDS) e da Outras Providencias.

**- Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providencias”.

**Emenda: acrescenta o parágrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.**

**“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por par parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “**

**- Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvio Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Auto Leitura do Medidor pelo Consumidor.

Observa-se que os projetos estão redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, trazendo o assunto sucintamente registrado em ementa, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salitre-CE.

**RESOLVE:**



Depois de discutida a admissibilidade dos supracitados Projetos, estas Comissões decidiu que os projetos estão **apto a ser votado – com emenda no Projeto 06/2025**, pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salitre/CE, 09 de abril de 2025.

Antônio Marciel dos Santos

ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA  
RELATOR

FRANCISCO PAULO PEREIRA  
MEMBRO

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA  
PRESIDENTE

José Edicarlos Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS  
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS  
MEMBRO



**ATA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.**

Aos 09 de Abril de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Salitre, os Vereadores Antônio Maciel dos Santos, Francisco de Souza Barboza e Francisco Paulo Pereira, José Edcarlos Dias e Joel Lima dos Santos, orientados pelo parecer do Assessor Jurídico-Legislativo do Dr. Damião Bezerra da Silva, OAB/CE nº 51.901.

Aberta a reunião, foram discutidas as admissibilidades dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Nº 004/2025**, de Autoria de Poder Executivo Municipal que Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Salitre-CE, e da outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDS) e da Outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providencias”.

**Emenda: acrescenta o parágrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.**

**“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por par parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “**

- **Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvio Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Autoescultura do Medidor pelo Consumidor.



Assim, O Projeto de lei Nº 04/2025 foi Pedindo Vista pelo Vereador Relator da da Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Francisco de Sousa Barbosa, sendo que os demais os Projetos de leis Nº 05/2025 -06/2025 (Com Emenda) e 07/2025 estão **aptos a serem votados** pelo plenário desta Casa Legislativa, pela ( UNANIMIDADE ) dos membros desta Comissão.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que eu, Vereador Francisco Paulo Pereira, membro desta comissão, lavrei esta ata.

Antônio Marciel dos Santos  
ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

Francisco de Souza Barbosa  
FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA  
RELATOR

Francisco Paulo Pereira

FRANCISCO PAULO PEREIRA  
MEMBRO

Francisco de Souza Barbosa  
FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA  
PRESIDENTE

José Edicarlos Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS  
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS  
MEMBRO